



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 949, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

SF/2018/25259-01

“Art. XX Aos empregados das empresas que pretendem se beneficiar do deferimento do pagamento de encargos e contribuições previstos no art. 1º, serão asseguradas as garantidas de irredutibilidade salarial, bem como a manutenção de seus contratos de trabalhos, adquirindo estabilidade provisória mínima de seis meses, a contar do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão do grave momento pelo qual o Brasil passa com a pandemia do Covid-19, com perspectivas assustadoras quanto ao futuro próximo da economia, tem-se a premente necessidade de que se adotem medidas urgentíssimas que permitam maior eficiência e eficácia no combate aos efeitos econômicos derivados de tal pandemia.

Neste cenário, como medida para assegurar, ainda que timidamente, a proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, apresentamos a presente emenda, uma vez que compreendemos que a ajuda destinada às empresas, que é veiculada por intermédio do deferimento e isenção do pagamento dos encargos previstos no artigo 1º do presente Projeto de Lei, deve vir acompanhada de contrapartida social que legitime o emprego dos recursos públicos que serão despendidos.

Destarte, vê-se que objetivo desta emenda, ora em análise, está na exigência de que as empresas assegurem estabilidade provisória por um período de, no mínimo, seis meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Decreto Legislativo nº 6/2020, garantindo-se ainda a irredutibilidade salarial, uma vez que a grave crise sanitária levará longo período para o retorno da normalidade.

Nesse lapso de tempo, compreendemos que a manutenção do contrato de trabalho e, consequentemente, da renda dos trabalhadores, gerarão consumo apto a impactar positivamente a economia nacional.

Pelo exposto, para alcançarmos o objetivo ora pretendido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA  
PROS/RN

SF/20718.25259-01